



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 365 / 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE
ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA
CATARINA – FEESC

PROCESSO: 23080.058930/2015-08

CONTRATO Nº 18812015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1280/2015

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Prof. Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080/91, CI nº. 510.578;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Srª. Angela de Espindola da Silveira, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319 – SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: **“Formação de Agentes Executores do Programa Minha Casa Minha Vida –**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Entidades e Rural", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado através do Termo de Execução Descentralizada Nº 02/2015 firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

3.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a UFSC repassará o montante de R\$ 2.278.553,00 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais) à FUNDAÇÃO, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFSC, serão obrigatoriamente movimentados pela FUNDAÇÃO por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A FUNDAÇÃO será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela FEESC.

§ 4º. A FUNDAÇÃO deverá efetuar o ressarcimento à UFSC, mediante depósito na conta única do tesouro, das taxas de que trata o Acórdão nº 2731/2008-TCU, na forma abaixo indicada:

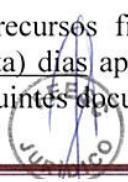
I – 1% do total orçado para ressarcimento pela utilização de infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 16.462.2049.8873.0001, PTRES 093463, Fonte 0180000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.

8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;



SR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

- (Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O **Professor Santiago Francisco Yunes**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Química, inscrito no SIAPE sob o nº 2227881, telefone (48) 3721 3646, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O **Professor Leonardo de Brito Andrade**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Rural, inscrito no SIAPE sob o nº 2506990, telefone (48) 3721 4795, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.



SR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

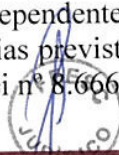
16.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 30/11/2016;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 07 de março de 2016. ✓

Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
Universidade Federal de Santa Catarina

Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

16665049991
2953027
Charles Ferrari
Coord. de Projetos - FEESC

NOME:

CPF:

RG:

Adilton Abelardo de Campos
Assistente em Administração
DPC/PROAD/UFSC
Siape 1169620
37801562968





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC				CGC 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229-87	
CI/Orgão Exp. 2566319 - SSP/SC		Cargo Gerente	Função Executiva		Matrícula
Endereço Rua Simão da Silveira, 16 Barra do Aririú - Palhoça				CEP 88134-610	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		CGC 83.899.526/0001-82	EA
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Bairro Trindade- Florianópolis - SC			CEP 88040-900

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação "Formação de Agentes Executores do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades e Rural"	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Novembro/2016
Objeto do Projeto O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Extensão tendo como objeto: "Formação de Agentes Executores do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades e Rural" .		
Justificativa da Proposição Este projeto ancora-se em duas justificativas. A primeira relaciona-se ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCidades). O PMCMV possui duas modalidades que são executadas por meio de Entidades: o PMCMV – Entidades (recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS) e o PMCMV Rural (recursos do Orçamento Geral da União). A SNH/MCidades sempre visa o aprimoramento da execução do PMCMV. Nesse sentido, foi identificada a necessidade de melhorar a capacidade das Entidades Organizadoras, extensivo às Comissões de Representantes, Comissões de Acompanhamento de Obras, e demais agentes que executam os empreendimentos de habitação de interesse social nessas modalidades PMCMV Entidades e Rural. A capacitação das Entidades Organizadoras, tanto urbanas quanto rurais, diminuiria diversos riscos operacionais, com destaque para o atraso na entrega das unidades habitacionais, causado muitas vezes, por invasões, relacionado entre outras, pelos problemas na gestão financeira e dificuldades de administração por parte das Entidades Organizadoras. Cabe complementar que a SNH, em seu Programa Moradia Digna integrante do planejamento plurianual (PPA 2012 – 2015) tem como um dos objetivos: o fortalecimento da capacidade técnica e institucional dos agentes do Sistema Nacional de Interesse Social para implementação da política habitacional sob os princípios de descentralização, articulação intergovernamental e intersetorial, participação e controle social. Neste sentido, implementar o trabalho de qualificar as entidades, por meio da capacitação à distância, justifica-se por		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ser um objetivo do Programa Moradia Digna e melhorar a operacionalização do programa, visando a qualidade técnica dos empreendimentos habitacionais entregues a população de baixa renda.

A segunda justificativa refere-se à parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCIDADES) que iniciou-se em 2008 com a realização do *Curso de Capacitação Acesso a Terra Urbanizada: implementação de planos diretores e regularização fundiária plena*, executado em de junho a setembro de 2008 para 1.000 técnicos governamentais, operadores do direito e membros da sociedade civil organizada.

Em 2011, foi realizado o *Curso de Capacitação sobre a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS Simplificado)*, executado nos meses de novembro e dezembro. O curso contou com a participação de 2.600 técnicos dos governos municipais e estaduais em municípios com menos de 50 mil habitantes em todo o Brasil.

Ambos, na modalidade de EaD, foram executados por meio da Secretaria de Educação a Distância (SEaD).

Entre os anos de 2013 e 2014 a UFSC, por meio do Núcleo Multiprojetos de Tecnologia Educacional (NUTE), realizou o *Curso de Capacitação Trabalho Social em Programas Projetos de Habitação de Interesse Social*, também na modalidade EaD. O curso teve como objetivo fomentar e disseminar conhecimentos técnicos da área social às equipes dos estados e municípios brasileiros, tendo em vista a obrigatoriedade de realização do Trabalho Social em todos os projetos habitacionais apoiados pelo Governo Federal. Essa capacitação teve como público alvo profissionais de nível superior envolvidos com o Trabalho Social em empreendimentos de habitação de interesse social.

O referido curso atendeu as expectativas propostas e capacitou 3.222 (três mil, duzentos e vinte e dois) estudantes, por essa razão e por sua experiência em planejamento, desenvolvimento e execução de cursos de extensão na modalidade EaD, a UFSC reúne as condições específicas para realizar, mais uma vez, esta parceria com a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde	Início	Término
1	Execução do Projeto “Formação de Agentes Executores do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades e Rural”	UN	01	Assinatura	Nov/2016

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços Terceiros -Pessoa Jurídica: Conforme orçamento anexo II	R\$ 2.278.553,00	R\$ 2.278.553,00	
TOTAL GERAL		R\$ 2.278.553,00	R\$ 2.278.553,00	



SR



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente – ANO – 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
			R\$ 2.278.553,00			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFSC para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

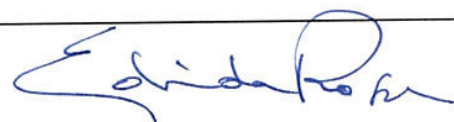
Florianópolis, 07 de março de 2016


Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva
Contratada

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis, 07 de março de 2016


Prof. Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
Contratante

ANEXO II
ORÇAMENTO DETALHADO

Pessoa Física	Quant	Meses	Valor Unit	Vinculo	Encargos	Valor Total
Prof. Leonardo de Brito Andrade - SIAPE 2506990	1	12	3.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	36.000,00
Bolsista de Mestrado - Supervisão Pedagógica	1	12	2.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	24.000,00
Bolsista de Mestrado - Supervisão Executiva	1	12	2.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	24.000,00
Bolsista de Mestrado - Supervisão Financeira	1	12	2.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	24.000,00
Bolsista de Mestrado - Supervisor Geral do Curso	1	12	2.700,00	UFSC/ BOLSA	0,00	32.400,00
Autores de materiais didáticos	14	1	4.500,00	RPA	20%	75.600,00
Autores de materiais didáticos	4	1	4.500,00	RPA	20%	21.600,00
Bolsista de Doutorado - Consultor Técnico Científico	3	10	3.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	90.000,00
Bolsista de Graduação - Assistente Administrativo	2	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	28.800,00
Bolsista de Graduação - Programador	2	12	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	36.000,00
Bolsista de Mestrado - Desenvolvedor WEB	1	12	2.700,00	UFSC/ BOLSA	0,00	32.400,00
Bolsista de Graduação - Gestor de Moodle	2	6	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Desenvolvedor de sistema	3	12	1.250,00	UFSC/ BOLSA	0,00	45.000,00
Bolsista de Mestrado - Supervisão de Programação	1	12	2.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	30.000,00
Bolsista de Mestrado - Formadores de Tutoria	3	6	2.000,00	UFSC/ BOLSA	0,00	36.000,00
Bolsista de Graduação - Ilustrador	1	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Supervisão de Hipermídia	1	12	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	18.000,00
Bolsista de Graduação - Designer Gráfico	3	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	43.200,00
Bolsista de Graduação - Designer Educacional	5	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	72.000,00
Bolsista de Graduação - Revisor de texto	4	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	57.600,00
Operador de Câmera	3	6	1.000,00	RPA	20%	21.600,00
Bolsista de Graduação - Assistente de Produção	1	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Cenógrafo	1	6	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	9.000,00
Apresentador	1	3	2.500,00	RPA	20%	9.000,00
Supervisão de Equipe - Diretor	1	12	3.000,00	RPA	20%	43.200,00
Bolsista de Graduação - Editor de Vídeo	1	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Técnico de vídeo	2	6	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Técnico de Informática	1	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00	14.400,00
Bolsista de Graduação - Supervisão administrativa	2	5	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	15.000,00
Bolsista de Graduação - Supervisão pedagógica	2	5	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	15.000,00
Bolsista de Graduação - Supervisão de Monitoria	2	5	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00	15.000,00
Bolsista de Graduação - Tutores (01 para cada 100)	30	5	900,00	UFSC/ BOLSA	0,00	135.000,00
Supervisores de Tutoria	3	5	1.500,00	RPA	20%	27.000,00
Bolsista de Graduação - Monitoria	10	5	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	60.000,00
Bolsista de Graduação - Assessor de Comunicação	1	12	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	14.400,00
Bolsista de Graduação - Avaliação do projeto	3	5	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	22.500,00
Bolsista de Graduação - Relatórios do projeto	3	5	1.500,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	22.500,00
Bolsista de Graduação - Fotógrafo	1	12	1.700,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	21.600,00
Bolsista de Graduação - Tradutor Libras	2	3	1.200,00	UFSC/ BOLSA	0,00%	7.200,00
Seguro de Bolsas		728	8,00		0,00%	5.824,00
Subtotal						1.256.824,00
Passagens e Locomoções				Qtade	Valor Unitário	Total (R\$)
Passagens aéreas				75	1630,00	122.250,00
Locação de Veículo para externa				3	1500,00	4.500,00
					0,00	0,00
Subtotal						126.750,00
Diárias Nacionais/Internacionais				Qtade	Valor Unitário	Total (R\$)
Diárias				240	290,34	69.681,60
Subtotal						69.681,60
Material de Consumo						Total
Pen cards para armazenamento						90.000,00
Material de Consumo Informática						25.200,00
Material de expediente						21.000,00
Coffee Break						30.000,00
Subtotal						166.200,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Total (R\$)
Impressão dos livros						106.000,00
Impressão de cartilhas e guias						84.000,00
Impressão de Melhores Práticas						26.500,00
Distribuição do Material (Correios)						46.897,00
Envio de correspondência						9.101,39
Serviços de telefonia						34.800,00
Serviço de 0800 (gratuito)						77.750,00
Plataforma para envio sms						20.000,00
Manutenção de Equipamentos						10.800,00
Infraestrutura Predial						22.800,00
Locação de Eqts de Iluminação						4.500,00
Locação de Eqts de Audio						4.500,00
Locação de Equipamentos de Video						24.000,00
Despesas com Tarifa Bancária						2.000,00
Subtotal						473.648,39
Parcial						2.093.103,99
Ressarcimento de Despesas UFSC, De acordo Acórdão nº 2731/2008-TCU				Percent.		Valor (R\$)
Ressarcimento pelo uso de suas instalações				1,00%		20.931,04
Totais				1,00%		20.931,04
Despesas administrativas para realização das seguintes atividades- Fundação de Apoio FEESC						Valor (R\$)
Ressarcimento Despesas Operacionais FEESC						164.517,97
Subtotal						164.517,97
Valor total do Orçamento						2.278.553,00

SR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 188/CCF/2015 DE 7 de Março de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº 23080.058930/2015-08 - Contrato nº 00188/2015.

SANTIAGO FRANCISCO YUNES
Professor Magistério Superior, CPF 73297372915
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA/CFM (QMC)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014